

Mausenoff

5ª Vara

ESCRIVÃO
5.ª Vara Cível
TELEPHONE 3112 C.
RIO DE JANEIRO

Carta precatória

para citação.

Passada

a requerimento e a favor de Carlos

Luiz Morsch.

Extrahida

dos autos de Preceito Comminatorio,
em que é supplicante Carlos Luiz Morsch e supplicados L. Behrens und Soehne e a S. Paulo Northern Railroad Company.

Dirigida

pelo Juizo de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal.

As JUSTIÇA DE HAMBURGO, REPUBLICA ALLEMÃ

Na forma abaixo:

Ao Illustrissimo

e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito de Hamburgo, na Republica da Allemanha, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta haja de pertencer e tocar.

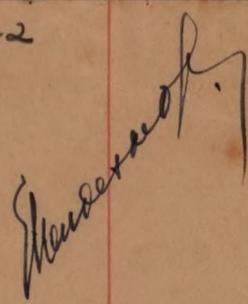
O Doutor

GALDINO SIQUEIRA -----

*Juiz de Direito da Quinta Vara Cível do
Districto Federal*

Faz saber

que por este Juizo e cartorio do ^oscrivão que esta subscreve, se processam os autos de Preceito Comminatorio, em que é supplicante Carlos Luiz Morsch e supplicados L. Behrens und Soehne e a S. Paulo Northern Railroad Company, os quaes tem o seu inicio pela autuação do thêor seguinte: -----



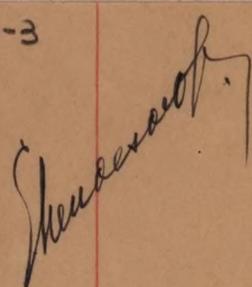
fls. 1 ----- A U T U A Ç Ã O -----

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil - Juizo de
Direito da Quinta Vara Cível - Districto Federal - Juiz Dr.
Galdino Siqueira - Escrivão Edison Mendes de Oliveira - Fo-
lhas cento e sessenta e um - Guia decima primeira - Numero
setecentos e oitenta e nove - Mil novecentos e vinte e cinco.
Carlos Luiz Morsch, autor; - E. Behrens und Soehne e S. Pau-
lo Northern Railroad Company, réus; - PRECEITO COMMINATORIO-
Autuação: - Aos onze de Novembro de mil novecentos e vinte e
cinco, nesta Capital Federal, em cartorio, autuo a petição,
distribuida e despachada, com sete documentos que se seguem.
Eu Edison Mendes de Oliveira, esvrião, subcrevi. Depois do
que se seguia a petição do thêor seguinte: -----

----- P E T I Ç Ã O ----- fls.2

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Cível -
Carlos Luiz Morsch, portador de 100 debentures da Companhia
E. F. de Araraquara, de que uma vae junta a esta petição, -
(documento nº 1º), vem respeitosamente requerer e expor o segu-
uinte: - Em quinze de Março de mil novecentos e onze, a Com-
panhia E. F. Araraquara emittiu 60.000 debentires na Europa
por intermedio da Sociedade de pessoas que era então propri-
etaria da razão social "L. Behrens und Soehne" (documento nº
1). - Algumas semanas depois, em vinte e seis de Maio do mes-
mo anno, e por escriptura lavrada com um representante desta

desta sociedade, a Companhia E. F. de Araraquara, constituiu uma hypotheca sobre os seus bens, em nome da mesma, na qualidade de representante, fiduciaria e administradora (trustee), dos portadores das referidas debentures, e isto em relação a hypotheca (documento nº 2). - Tendo a fallencia da Companhia E. F. de Araraquara sido, alguns annos depois, decretada, e tendo os liquidatorios pedido propostas para a compra dos bens da massa, o Juiz da fallencia, usando dos poderes do artigo 123 da lei 2.024, escolheu, em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e dezesseis, uma das duas propostas que foram apresentadas pela São Paulo Northern Railroad Company (documento nº 3). - Em obediencia ao alvará do mesmo Juiz, de quatro de Fevereiro do mesmo anno, (documento nº 4), os liquidatorios lavraram com a São Paulo Northern a competente escriptura de compra e venda (documento nº 4), sendo a hypotheca dos debenturistas, a seguir, cancellada, (documento nº 5), - depois de pago, pela compradora, o preço convencionado. Extincta a hypotheca, é claro que a pessoa juridica, em cujo nome a hypotheca tinha sido constituida, deixou de ter qualquer relação juridica com os debenturistas, uma vez que somente em relação á hypotheca é que fora, e podia ser, constituida "trustee" dos mesmos. - Alguns annos depois, esta pessoa alias desapareceu, sendo substituida por outra na propriedade da razão social "L. Behrens und Soehne" (documento sete). - Dos factos expostos resulta que a pessoa juridi-



jurídica, actualmente, proprietaria da razão social, não pode validamente praticar qualquer acto na qualidade de representante dos debenturistas, salvo, evidentemente, dos que lhe outorgaram individualmente poderes para este fim. Acontece, porém, que, annos depois de cancellada a hypotheca, e desaparecida a hypotheca, digo, desaparecida a pessoa jurídica que fora constiyuida "trustee" dos debenturistas em relação a este direito, a nova pessoa jurídica, hoje, proprietaria da razão social "L. Behrens und Soehne" outorgou poderes ao Doutor Adolpho Wardo, para representar no Brasil os portadores das referidas debentures, tendo taes poderes sido substabelecidos nos Doutores Justo de Moraes, Raul Gomes de Mattos e Olavo Canabarro Pereira (documento nº 6). - Não querendo ver estes procuradores de L. Behrens und Soehne, disporem de seus direitos, o supplicante propoz neste Juizo uma acção declaratoria contra os mesmos para o fim de ser deidido si, em virtude do contracto de vinte e seis de Maio de mil novecentos e onze, e da procuração a que acabamos de nos referir, taes procuradores de L. Behrens und Soehne podiam contra a vontade do supplicante, o obrigar, praticando actos em detrimento do seu patrimonio, estando em Juizo em seu nome, ou representando-se por qualquer forma, embora não sendo os seus procuradores. - Vossa Excellencia julgou afinal nullo o processado por não terem L Behrens und Soehne, sido pessoalmente citados (documento nº 8). - Confor-

Conformando-se com essa sentença, o supplicante vem, agora, mover uma acção de preceito comminatorio contra ps mesmos L. Behrens und Soehne, e a São Paulo Northern Railroad Compny, para que, sob pena de uma multa de 100:000\$000 (cem contos de réis), seja prohibido áquelles receberem da 2a. Supplicada quaesquer vimportancias devidas ao supplicante, na qualidade de portador de debentures da Companhia E. F. Araraquara, ou praticarem quaesquer actos na falsa qualidade de representante do supplicante, e á 2a. supplicada pagar quaesquer importancias aos primeiros supplicados, naquella falsa qualidade. - Nestes termos, o supplivante vem respeitosamente pedir a Vossa Excellencia se digne de mandar citar ambos os supplicados, os primeiros por carta rogatoria dirigida ás justiças de Hamburgo, para o fim de virem á primeira audiencia deste Juizo, após a citação ver-se-lhes propor a presente acção, - sob pena de revelia. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos réus, por cartas inquisitorias no paiz e fóra do paiz, e por todos os outros meios de provas em direito permittidos. Dase á causa para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de 11:000\$000 (onze contos de réis), P. Deferimento. Rio de Janeiro, sete de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco. - Jorge Claudino de Oliveira Cruz, advogado; (Estavam colladas e devidamente inutilisadas quatro estampilhas federaes no valor de seis mil réis). -DESPACHO: - D. A. Cite-se. - Rio, dez - onze - novecentos e vinte e cinco. Siqueira. DISTRIBUIÇÃO:

e Cruz, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio a rua do Ouvidor numero sessenta e oito, para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, com todos os poderes permittidos em direito inclusive os de receber citação inicial, desistir e substabelecer, concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer e allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisoria suppletoriamente por elle outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos e contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros. assistir a quaesquer actos judiciaes; para os que lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e pos-

M. Azevedo

possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Carlos de Moraes Fisher, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, Tabellião, a subscrevo, - Carlos Luiz Morsch. - S. Guimarães. - B. Buentes. Collada e inutilisada estampilha federal no valor de dois mil réis. Extrahida por certidão, hoje, dezoito de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, Tabellião, a subscrevo e assigno. Fernando de Azevedo Milanez. (Estava legalmente sellada). - Depois do que se seguia a petição do thêor seguinte: -----

----- P E T I Ç Ã O ----- fls.

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Cível. - Carlos Luiz Morsch, nos autos de acção de preceito comminatorio que move á L. Behrens und Soehne, e de accôrdo com a

a praxe do Ministerio do Exterior, vem respeitosa-
mente requer a Vossa Excellencia, que se digne de mandar constar na
rogatoria para citação dos supplicados que as pessoas encar-
regadas do pagamento das despesas em relação com a execução
da mesma precatoria são o Senhor Gunther von Falkenried, em
Berlim, 11 A/III Ludvigkirchstrasse, e, e a Succursal do -
Banco Hollandez para a America do Sul, em Hamburgo. P. Defe-
rimento. Rio de Janeiro, dezeseite de Novembro de mil nove-
centos e vinte e cinco. Jorge Claudino de Oliveira e Cruz,
advogado. (Estava collada e devidamente inutilisada uma es-
tampilha federal de mil réis). - DESPACHO: - Como requer, -
Rio, dezeseite de Onze de mil novecentos e vinte e cinco. Si-
queira. Depois do que se seguia a petição do thêor seguin-
te: -----

fls. ----- P E T I Ç Ã O -----

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quinta Vara Civel. -
Diz Carlos Luiz Morsch, nos autos da acção de preceito que
move a L. Behrens und Soehne, que devendo ser expedida roga-
toria citatoria para intimação dos mesmos em Hamburgo, Alle-
manha, requer a Vossa Excellencia seja designado praso para
o cumprimento dessa rogatoria, como de direito. P. deferi-
mento. Rio de Janeiro, dezoito de Novembro de mil novecentos
e vinte e cinco. Jorge Claudino de Oliveira e Cruz. (Estava
collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal no

Mendes

valor de mil réis). - DESPACHO: - Marco o praso de noventa dias. - Rio, dezoito - onze - novecentos e vinte e cinco. Siqueira. - NADA mais se continha em as peças aqui bem e fielmente transcriptas dos proprios originaes, aos quaes me reporto e dou fé, em virtude dos quaes rogo e depréco a Vossa Excellencia, se digne dar as necessarias ordens, afim de que, sendo esta apresentada, indo por mim assignada, e depois de nella exarar o vosso respeitavel "CUMpra-SE", sejam ahi, citados os banqueiros L. Behrens und Soehne, pelo inteiro thêor da petição de folhas duas nesta transcripta, e, bem assim, para o fim de virem a primeira audiencia deste Juizo, após a citação, e devolução desta depois de cumprida, ver-se-lhes propor a presente acção, sob pena de revelia. Scientes que as audiencias deste Juizo, tem lugar, as terças e sextas-feiras, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152 (cento e cincoenta e dois), Em Vossa Excellencia, assim fazendo cumprir e devolvendo-me esta depois de devidamente satisfeita, fará justiça a parte e a mim Mercê, e outro tanto farei quando fôr por Vossa Excellencia deprécado. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco. E eu,

Edison Carneiro 96 604 100
Chaveira, exercicio subscricao 09 14 000

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1925 1. 345 00



G. Siqueira

17 24 000
 667 600